



## FAQ PÉ-DE-MEIA

### 1. O que é o Programa Pé-de-Meia

O Programa Pé-de-Meia é um incentivo financeiro-educacional, na forma de poupança, para estudantes matriculados do Ensino Médio público. O programa tem como objetivo a conclusão escolar, permanência dos estudantes, redução das taxas de retenção, abandono e evasão escolar, além de incentivar a participação em exames educacionais nacionais e subnacionais.

### 2. Qual a lei que instituiu o Programa Pé-de-Meia?

O Programa Pé-de-Meia foi instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto Nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024.

### 3. Quando o Programa terá início?

O Programa Pé-de-Meia tem início no primeiro semestre de 2024.

### 4. Quem pode participar do Programa Pé-de-Meia?

Podem participar do Programa Pé-de-Meia estudantes de baixa renda que sejam de famílias inscritas no CadÚnico, beneficiários do Bolsa Família, matriculados na rede pública de ensino: estadual, federal, distrital ou municipal. Além disso, é necessário que o estudante tenha o Cadastro de Pessoa Física (CPF).

### 5. Quando será feito o primeiro pagamento da parcela do incentivo?

O pagamento da primeira parcela será feito entre o fim de março e o início de abril, referente ao Incentivo Matrícula.

### 6. Quais são os incentivos do programa e qual o valor pago aos estudantes?

O Pé de meia é dividido em quatro incentivos, são eles:

- **Incentivo-Matrícula** no valor de R\$200,00 (duzentos reais), que consiste na matrícula realizada no início do ano letivo, até o final do 2º mês de aula, pago uma vez ao ano.
- **Incentivo-Frequência** no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) divididos em 9 parcelas de R\$200 (duzentos reais) durante o ano. Para acessar esse incentivo é necessário que o estudante tenha frequência mínima de 80% do total de horas letivas. O pagamento será feito mediante frequência comprovada no mês ou na média do período letivo transcorrido.
- **Incentivo-Enem** no valor de R\$200,00 (duzentos reais), para estudantes que estiverem na 3ª série do Ensino Médio e tiverem a participação comprovada nos dois dias de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O valor será pago uma única vez e apenas na conclusão do Ensino Médio.
- **Incentivo-Conclusão** no valor de R\$1.000,00 (mil reais), mediante a aprovação em cada ano letivo e participação em avaliações educacionais. O valor também será pago uma única vez e apenas com o certificado de conclusão.



### **7. Quais são as formas de pagamento dos Incentivos do Programa Pé-de-Meia?**

É necessário que o estudante tenha uma conta aberta em seu nome, todos os incentivos serão pagos automaticamente. O Incentivo-Matrícula e o Incentivo-Frequência são pagos ao longo do ano letivo, desde que os requisitos sejam cumpridos. Já o Incentivo-Conclusão e o Incentivo-Enem serão pagos após a obtenção do certificado do Ensino Médio.

### **8. Qual o papel das redes públicas que ofertam o Ensino Médio?**

As redes federais, estaduais, distritais e municipais deverão prestar as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, captando e informando o MEC, por meio de sistema informatizado, os dados dos estudantes.

### **9. Como será aberta a conta bancária para o recebimento do Incentivo?**

Após as redes públicas de ensino captarem os dados dos estudantes, a Caixa Econômica Federal abrirá as contas e fará o pagamento.

### **10. Quais os critérios para participar do programa e receber os incentivos?**

- Ser inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- Regularmente matriculado no Ensino Médio das redes públicas;
- Ter idade entre 14 e 24 anos;
- Possuir CPF;
- Não ter reprovação por duas vezes consecutivas;
- Ter frequência mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no período de apuração;
- Para a concessão do incentivo Enem faz-se necessário a participação comprovada nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e a obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio, e será deferida apenas uma vez ao estudante matriculado na terceira série do Ensino Médio.
- Para a concessão do Incentivo Conclusão faz-se necessário a conclusão de cada série do Ensino Médio com aprovação, a obtenção de certificado de conclusão da etapa e, quando for o caso, a participação comprovada:
  - nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;
  - nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o Ensino Médio.

### **11. Quais são os critérios de priorização para 2024?**

No ano de 2024, têm direito aos incentivos do Pé-de-Meia os estudantes de 14 a 24 anos matriculados no Ensino Médio em escolas públicas, desde que suas famílias estejam inscritas no Programa Bolsa Família durante o mês de janeiro do mesmo ano.

### **12. Quando será feita a verificação das informações de elegibilidade?**

A verificação das informações para manutenção da elegibilidade do estudante no Programa será feita no início de cada ano letivo.



### **13. É necessário fazer inscrição para participar do Programa?**

Não. Compete às redes de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam Ensino Médio fornecer informações sobre os estudantes que serão inscritos no Programa automaticamente, desde que sejam elegíveis e cumpram os requisitos.

### **14. Quem envia os dados dos estudantes?**

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o ensino médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sob seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

### **15. Quais são os critérios de saída ou desligamento do Programa?**

São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

- I - requerimento do interessado;
- II - perda dos requisitos de elegibilidade;
- III - evasão ou reprovação por duas vezes consecutivas;
- IV - abandono da escola por mais de dois anos;
- V - falecimento;
- VI - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

§ 1º O desligamento voluntário ocorrerá mediante declaração do responsável legal ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O desligamento de que trata o inciso II do caput ocorrerá no ano subsequente à perda dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o estudante poderá requerer, após a obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio, o montante do Incentivo-Conclusão acumulado por série cursada na rede pública, no prazo de até quatro anos, contado a partir da data de seu desligamento.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado por ano letivo do Incentivo-Conclusão.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.

### **16. Em caso de perda de um dos requisitos de elegibilidade antes do final do ano letivo, o estudante deixa de receber os incentivos?**

Nesse caso, o estudante deixará de receber os incentivos apenas de um ano letivo para o outro.

São considerados perda de requisitos de elegibilidade:

- Sair da escola pública;
- Sair do Bolsa Família;
- Ultrapassar 24 anos de idade; e
- Passar a integrar família unipessoal.



### **17. O rendimento escolar é considerado como fator de elegibilidade?**

Não.

### **18. O Programa Pé-de-Meia é permanente?**

Os 3 (três) primeiros anos do Programa Pé-de-Meia compõem o ciclo inicial de implementação.

### **19. Estudantes que são beneficiários do Bolsa Família e estão matriculados na rede privada de ensino podem participar do Pé-de-Meia?**

Não. Apenas são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes continuamente matriculados no Ensino Médio das redes públicas.

Caso um estudante beneficiário do Bolsa Família faça uma transferência para a rede pública, ele estará apto a receber os incentivos a partir de sua matrícula **no ano letivo seguinte**.

A habilitação resultará do cruzamento dos registros administrativos dos estudantes — recebidos por meio do Sistema Gestão Presente — com a base de dados do CadÚnico, aplicados os critérios de elegibilidade e priorização para o ano-referência.

Parágrafo único. A verificação das informações para manutenção dos estudantes no Programa será feita no início de cada ano letivo.

### **20. Onde o estudante pode consultar a sua frequência?**

O estudante poderá consultar calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do estudante, regras do programa e informações sobre conta e recebidos por meio do aplicativo Jornada do Estudante (MEC). Informações sobre frequência escolar, diretamente nas escolas.

### **21. Caso o estudante identifique que a escola que oferta Ensino Médio ainda não participa do Programa Pé-de-Meia, o que pode ser feito?**

Se essa escola oferta Ensino Médio regular precisa entrar em contato com a rede a qual participa (Secretaria de Educação Municipal/Estadual) para informações sobre o programa e adesão.

### **22. Estudantes do EJA no Ensino Médio recebem o Pé-de-Meia?**

Os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) elegíveis ao incentivo devem ter idade de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos. O acesso dos estudantes da EJA ao Programa Pé-de-Meia será objeto de regulamentação específica prevista ainda para o ano de 2024, porém o benefício inicialmente do Programa ainda não contemplará os estudantes da EJA.

### **23. Como será realizado o pagamento?**

O Ministério da Educação consolidará e enviará ao agente financeiro executor do Programa a relação dos estudantes habilitados, com as informações necessárias ao processo de abertura de conta para pagamento dos incentivos.

O agente financeiro executor do Programa deverá proceder à abertura de conta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

O crédito dos incentivos na conta do estudante (APP Caixa Tem) obedecerá ao calendário operacional do ano-referência e deverá considerar as situações de bloqueio e interrupção informadas pelo Ministério da Educação ao agente financeiro executor.

### **24. Como retirar/utilizar a poupança?**

Para os estudantes menores de 18 anos, o responsável deverá consentir a movimentação da conta pelo APP Caixa Tem ou ir até uma Agência da Caixa Econômica Federal. Ao passo que, os estudantes maiores de 18 anos poderão desbloquear a conta sozinho, seja pelo APP Caixa Tem seja em uma Agência da Caixa Econômica Federal. Feito isso, poderá movimentar a conta e retirar a poupança seguindo os critérios estabelecidos.

O valor do Incentivo Conclusão será acumulado por série concluída com aprovação e somente será resgatado após a obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio.

### **25. Como o valor recebido pela poupança pode ser gasto/investido?**

Os valores, uma vez recebidos, poderão ser utilizados da melhor forma que convier ao aluno. Lembrando que os valores dos incentivos Conclusão e ENEM só poderão ser sacados e utilizados após término do Ensino Médio.

A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, § 3º prevê que:

É facultado ao estudante, na forma do regulamento, aplicar parte dos recursos da poupança de que trata esta Lei em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para os estudos realizados na educação superior.

### **26. Caso o estudante tenha menos de 80% de frequência em um mês, mas nos meses seguintes ele volte a cumprir com a frequência mínima exigida, o que acontece?**

A parcela do incentivo-frequência do mês em que o estudante esteve abaixo dos 80% ficará retida. Quando ele estiver com a frequência média acima dos 80%, ele receberá a parcela retroativa que estava retida.

### **27. Atendo aos requisitos, mas não quero ser beneficiado. Como faço para não receber o incentivo?**

O estudante que não quer ser beneficiário do Programa Pé-de-Meia deverá realizar o requerimento de desligamento voluntário que ocorrerá mediante declaração do responsável legal, ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos, na forma dos Anexos II e III presentes na Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024.



### **28. Caso o estudante tenha atestado para justificar as faltas, o que deve ser feito?**

Compete aos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais e às instituições federais que ofertam o Ensino Médio fornecer as informações sobre os estudantes e, quando for o caso, sobre os seus responsáveis, necessárias à execução das atividades operacionais e à verificação periódica dos requisitos vinculados aos incentivos financeiros do Programa.

A informação sobre a frequência mensal transmitida pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais ofertantes deverá considerar a aplicação de regras relativas à eventual justificação ou compensação de ausências definidas em sua respectiva legislação.

#### **Fonte:**

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/pe-de-meia>

Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto Nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024.